

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA
GUARDA REALIZADA NO DIA 9
DE SETEMBRO DE 2013-----**

Aos nove dias do mês de Setembro do ano de dois mil e treze, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Joaquim Carlos Dias Valente, Presidente, Vitor Manuel Fazenda dos Santos, Elsa Alexandra Gonçalves Fernandes, Virgílio Edgar Garcia Bento, Rui Jorge Pires Dias Quinaz e Ana Margarida Godinho da Fonseca, Vereadores. -----

ABERTURA

Verificada a existência de quórum o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas e quarenta e oito minutos, tendo seguidamente posto à votação a acta da reunião anterior a qual foi aprovada por unanimidade. -----

FALTAS

Verificou-se a falta do senhor vereador Gonçalo Filipe Ferreira Amaral por se encontrar em gozo de férias, tendo a Câmara considerado a falta justificada. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

Usou da palavra o senhor Presidente, para convidar o Executivo para um debate no âmbito da organização do novo Ano Escolar, a realizar no dia 10, pelas 10:00H, na sala Dr. Almeida Santos, nesta Câmara Municipal.-----

ORDEM DO DIA

01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1.1 - ACÇÃO SOCIAL - ADESÃO À REDE DE CIDADES E VILAS DE EXCELÊNCIA – PROPOSTA: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação da Acção Social, do seguinte teor:

“ O Instituto de Cidades e Vilas com Mobilidade, reconhecendo, todo o trabalho desenvolvido por esta Autarquia, numa área tão sensível como é a Acessibilidade/ Mobilidade no meio urbano, lançou o desafio, para integração da Guarda na Rede de Cidades e Vilas com Mobilidade para Todos.-----

Pertencer à Rede de Cidades e Vilas de Excelência é mais um passo para ampliar as possibilidades de desenvolvimento local em áreas como: “Turismo, “Regeneração e Vitalidade Urbana”, “Mobilidade Amigável” e “Acessibilidade”, temas de preparação do novo QREN/QEC 2020.-----

Este trabalho em Rede, para além da visibilidade da Bandeira de Excelência, proporciona eficácia, conhecimento, formação, rentabilidade e redução de tempos e custos na implementação das ações urbanas. -----

Após a adesão, cada município elabora o seu Plano de Ação temático e desenvolve as ações nos anos seguintes através de metas anuais que, após cumprimento, se apresentam publicamente e se atribui o título de excelência e respetiva bandeira.

Para ser Cidade ou Vila de Excelência a Câmara Municipal da Guarda deverá: -----

1. Seleccionar, pelo menos, 2 dos 4 temas seguintes elaborando, para cada um deles, o respetivo Plano de Ação Local:-----

Tema 1: Cidade ou Vila Acessível para Todos; -----

Tema 2: Cidade ou Vila Ciclável e de Mobilidade Amigável; -----

Tema 3: Cidade ou Vila de Regeneração e Vitalidade Urbana; -----

Tema 4: Cidade ou Vila Turística. -----

2. Participar nas reuniões de trabalho e no plenário anual; -----

3. Implementar as propostas de acordo com as metas anualmente definidas. -----

Desenvolvimento temporal e Condições de Participação -----

1. Protocolo de Adesão – Entrega da Bandeira de Cidade de Excelência (3.000€00*);-----
2. Primeiro Ano - Elaboração do Plano de Ação Local;-----
3. Conclusão do Plano - Entrega da Bandeira de Cidade de Excelência (3.000€00);
4. Segundo Ano – Implementação das medidas previstas para o 1.º ano de execução;-----
5. Avaliação das Medidas - Entrega da Bandeira de Cidade de Excelência (3.000€00); -----
6. Terceiro Ano - Implementação das medidas previstas para o 2.º ano de execução;
7. Avaliação das Medidas - Entrega da Bandeira de Cidade de Excelência; -----
8. Quarto Ano - Implementação das medidas previstas para o 3.º ano de execução;-
9. Conclusão e apresentação de resultados - Entrega da Bandeira de Cidade de Excelência;-----

(*) Por todo o trabalho desenvolvido por esta Autarquia o Instituto de Cidades e Vilas com Mobilidade decidiu, no caso da Guarda, oferecer a primeira anuidade.---
 Esta rede já provou ser capaz e possível, com reduzidos meios, intervir eficazmente no espaço urbano com claras repercussões sociais, económicas e culturais, através de um plano simples, realista e eficaz, metas bem definidas e conhecimento e competências em rede. -----

Assim e por forma a dar continuidade às boas práticas, utilizando-as à luz dos novos paradigmas como a integração, transversalidade e harmonia temática de motivos altamente qualificadores da Cidade e de baixos custos de implementação, parece-nos vantajoso e de extrema importância que esta Autarquia concretize a adesão à Rede de Cidades e Vilas de Excelência.”-----

Interveio o senhor Vereador Rui Quinaz para relativamente a esta matéria, questionar qual o prazo para aderir a esta rede, qual o custo da adesão e do projeto, e por fim qual a natureza do Instituto, mais concretamente se tem fins lucrativos. --
A senhora Vereadora Elsa Fernandes esclareceu que o Instituto é privado, que o projeto tem custos associados mas que foram diluídos no projeto “Rampa”, e como tal, neste momento, não tem qualquer custo para o Município da Guarda, sendo que a adesão é imediata, a seguir à deliberação.-----

Novamente no uso da palavra o senhor Vereador Rui Quinaz referiu, que mesmo reconhecendo valor à proposta, votam contra tendo em conta a situação financeira da Câmara da Guarda que não tem dinheiro para as coisas essenciais. -----

A Câmara deliberou aderir à rede de Cidades e Vilas de Excelência, por maioria, com quatro votos a favor do senhor Presidente e Vereadores Vitor Santos, Elsa Fernandes e Virgílio Bento e dois votos contra dos Vereadores Rui Quinaz e Ana Fonseca. -----

**1.2 - ACCÃO SOCIAL - HABITAÇÃO MUNICIPAL SITA NA RUA
CIDADE DE SIEGBURG, N°11 - PÓVOA DO MILEU - MINUTA DE
CONTRATO DE RENDA APOIADA – APROVAÇÃO:-----**

Sobre este assunto foi presente uma minuta de contrato de renda apoiada, do seguinte teor: -----

Minuta Contrato Renda Apoiada

“Considerando que:-----

- a) O Arrendatário preenche os requisitos legais que lhe permitem o acesso à habitação enquanto beneficiário do regime de renda apoiada; -----
- b) O Município da Guarda é legítimo proprietário do fogo, que se encontra livre e desocupado de pessoas e coisas e em perfeitas condições de uso e habitabilidade,

entre os identificados contratantes é firmado o contrato de arrendamento urbano, segundo o regime de renda apoiada, que se rege nos termos e cláusulas seguintes:--

Entre: -----

Senhorio: “Município da Guarda”, Pessoa Colectiva n.º 501 131 140, neste acto representado por (nome completo, estado civil, contribuinte fiscal e morada) na qualidade de senhorio e adiante designado por “Município da Guarda”, -----

e -----

Arrendatário: (nome completo, estado civil, contribuinte fiscal e morada) na qualidade de inquilino e adiante designado por “Arrendatário”

é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de arrendamento com o seguinte-----

Objecto Contratual: [identificação do imóvel v.g., fogo destinado a habitação social, fração autónoma designada pela letra, correspondente ao ... andar (direito/esquerdo) do prédio sito na Rua ..., n.º, freguesia de, concelho de, descrito na Conservatória do Registo Predial de sob o número e inscrito na matriz predial da respetiva freguesia com o artigo, com a licença de habitação número, emitida em pela Câmara Municipal de, doravante designado como “fogo” ou “habitação”. -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto e fim)

1. O Município da Guarda é dono e legítimo possuidor do fogo. -----
2. O presente contrato tem por finalidade satisfazer as necessidades habitacionais do Arrendatário e do seu agregado familiar, cuja composição se encontra descrita no Anexo I. -----
3. Entende-se por agregado familiar do locatário o conjunto de pessoas constituído pelo próprio, pelo cônjuge ou pessoa que com ele viva há mais de cinco anos em

união de facto, pelos parentes ou afins na linha recta ou até 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite directamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas a quem a locadora autorize a coabitação com o arrendatário; -----

4. O Município da Guarda dá de arrendamento ao Arrendatário, que por sua vez toma de arrendamento, o fogo cuja tipologia, descrição, estado e lista de equipamentos de que está dotado constam do Anexo II, encontrando-se no estado descrito no referido anexo, nas condições previstas no presente contrato.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo)

1. O presente contrato é celebrado pelo prazo de cinco anos, com início em [inserir data] e termo em [inserir data], nos termos do art.º 1095.º e seguintes do Código Civil.-----

2. O presente contrato considera-se automaticamente renovado, no fim do prazo, e por períodos de três anos e sucessivos, se não for denunciado pelo Município da Guarda mediante comunicação escrita dirigida ao Arrendatário, com a antecedência de 1 (um) ano do termo do prazo ou de qualquer uma das suas renovações.-----

3. O Arrendatário pode opor-se à renovação do contrato, mediante comunicação escrita ao Município da Guarda, com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias sobre a data em que se operam os seus efeitos. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço técnico)

1. Por preço técnico entende-se o valor locativo que é calculado nos mesmos termos da renda condicionada, sendo o seu valor arredondado para a meia dezena

de cêntimos imediatamente inferior, sendo que, para esse efeito, o valor do Imóvel é de € [inserir valor em euros].-----

2. O preço técnico do Imóvel arrendado é fixado, à presente data, em € [inserir valor em euros] mensais. -----

3. O preço técnico será actualizado, automaticamente, em um de Janeiro de cada ano civil pela aplicação do coeficiente de actualização dos contratos de arrendamento em regime da renda condicionada que, entretanto, houver sido fixado, sendo que a primeira actualização terá lugar em um de Janeiro de [inserir data].-----

4. Para efeitos de cálculo do preço técnico, a fracção objecto do contrato será vistoriada a cada 3 (três) anos. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Renda apoiada)

1. Por renda apoiada entende-se o valor a pagar pelo locatário determinado pela aplicação da taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, definindo-se e determinando-se esses factores nos termos da legislação aplicável, actualmente o Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio; -----

2. A renda apoiada do fogo arrendado é fixada, à presente data, no montante mensal de € [inserir valor em euros]. -----

3. O montante da renda apoiada deverá ser pago até ao oitavo dia útil do mês a que disser respeito, por vale postal ou cheque, sendo que o talão/documento comprovativo do envio valerá como comprovativo de pagamento, desde que se possa identificar o Município da Guarda como beneficiário do pagamento, bem como a data e o montante, sem prejuízo do direito ao recibo do Arrendatário, comprovado o respectivo pagamento, que o Município da Guarda se obriga a disponibilizar logo que solicitado.-----

4. A renda apoiada atualizar-se-á, anual e automaticamente, em função da variação do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sem prejuízo do reajustamento, a todo o tempo, sempre que se verifique alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar resultante de morte, invalidez permanente e absoluta, ou desemprego de um dos seus membros. -----

5. As obrigações previstas nos n.ºs 3 e 4, mantêm-se até à efetiva desocupação do fogo e sua entrega à locadora, livre e devoluto, ainda que por efeitos de denúncia, revogação, resolução, caducidade ou qualquer outra causa de extinção do contrato.

6. O não cumprimento pontual pelo Arrendatário, das obrigações previstas na presente cláusula confere ao Município da Guarda o direito a indemnização de 15% ou 50% conforme o pagamento se faça até ao final do mês a que a renda respeita ou em data posterior àquela. -----

7. Para efeitos de cálculo da renda, o inquilino deve fazer prova junto do Município da Guarda, no prazo de um mês a contar do termo do prazo legal, anualmente fixado, para a entrega das declarações fiscais para efeitos de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, dos rendimentos auferidos pelo agregado familiar no ano fiscal imediatamente anterior ou qualquer outro documento susceptível de comprovar a existência, ou não, de rendimentos, emitido por entidade pública. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações do arrendatário em relação ao fogo)

1. No âmbito do presente arrendamento, o Arrendatário fica obrigado: -----

a) A fazer do fogo uma utilização prudente e cuidada; -----

b) A conservar o fogo no estado em que o recebeu, procedendo às reparações e obras de conservação necessárias para o efeito, nomeadamente procedendo à

limpeza, pintura e/ou envernizamento periódico das paredes e mobiliários e equipamentos e à substituição das peças ou elementos que se deteriorarem; -----

c) A manter limpos e em boas condições de higiene as partes ou espaços comuns a outros fogos, bem como todos os espaços e áreas comuns ou públicas envolventes aos edifícios, acatando e cumprindo e fazendo acatar e cumprir os regulamentos, instruções ou normas que forem determinadas pelo Município da Guarda; -----

d) A pagar a quota-parte que lhe couber para cobertura das despesas e encargos que a manutenção, conservação e limpeza das zonas e espaços comuns implicar; -----

e) A devolver o fogo, findo o contrato, no estado em que o recebeu, ressalvados os efeitos de decurso do tempo mas sem prejuízo das obrigações atrás referidas; -----

f) A cumprir todas as demais instruções e recomendações estabelecidas em regulamentação municipal que estiver em vigor.-----

2. As obras ou benfeitorias introduzidas pelo Arrendatário no imóvel, seja qual for a sua natureza, desde que tenham sido autorizadas pelo Município da Guarda, ficam a fazer parte integrante do fogo e em caso algum conferirão direito a qualquer indemnização ou compensação. -----

3. É especialmente proibido ao Arrendatário: -----

a) Dar hospedagem, sublocar ou ceder, total ou parcialmente, o fogo, a que título for e independentemente do período de cedência; -----

b) Utilizar o fogo para quaisquer outros fins que não o de sua habitação ou do seu agregado familiar; -----

c) Fazer obras que impliquem alteração da disposição interna das divisões, incluindo remoção de portas, janelas ou partes de mobiliário ou equipamentos fixos, ou que impliquem qualquer modificação do exterior;-----

d) Ocupar os espaços exteriores com quaisquer bens ou objetos, incluindo estendais, acomodações para animais, veículos ou quaisquer outros equipamentos,

salvo os espaços específica e exclusivamente destinados para esses efeitos pelo Município da Guarda;-----

e) Manter no fogo quaisquer animais domésticos que possam perturbar a tranquilidade, segurança, higiene ou salubridade dos vizinhos ou das pessoas em geral;-----

f) Manter equipamentos cujas condições de funcionamento ou modo de utilização possam perturbar a tranquilidade, segurança ou salubridade dos vizinhos e das pessoas em geral. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do Arrendatário com o Município da Guarda)

1. O Arrendatário obriga-se, ainda, a:-----

a) Comunicar ao Município da Guarda as alterações que ocorrerem na composição e rendimentos do seu agregado familiar, logo que tenham ocorrido;-----

b) Comunicar ao Município da Guarda qualquer vicissitude, problema ou disfunção que ocorra em relação à execução do presente contrato ou em relação ao fogo;-----

c) Permitir ao Município que proceda ao exame e vistoria do fogo sempre que o entenda e, bem assim, permitir as obras, alterações ou outras determinações que o Município da Guarda entenda levar a cabo;-----

d) Prestar as informações, atinentes à execução do presente contrato, que lhes sejam solicitadas pelo Município da Guarda;-----

e) Pagar ao Município da Guarda o valor da renda apoiada mensal, cujo valor será calculado nos termos previstos no presente contrato, até ao oitavo dia útil do mês a que respeita. -----

2. As comunicações e informações previstas no n.º 1 devem ser feitas por carta registada, ou por qualquer meio susceptível de prova, ou, se feitas diretamente

junto dos serviços do Município da Guarda, reduzidas a escrito e assinadas pelo Arrendatário. -----

3. O Município pode, a todo o tempo, solicitar ao Arrendatário quaisquer documentos e esclarecimentos necessários para a instrução e/ou atualização do respectivo processo, fixando-lhe para o efeito um prazo de resposta não inferior a trinta dias. -----

4. O incumprimento injustificado, pelo Arrendatário, do disposto no número anterior dá lugar ao pagamento, por inteiro, do respetivo preço técnico. -----

5. A prestação de declarações ou informações falsas ou deturpadas, nomeadamente quanto à composição, situação, rendimentos e demais circunstâncias do agregado familiar, faz incorrer o Arrendatário na obrigação de reembolsar o Município da Guarda de todas as quantias que este tenha despendido. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Alteração da fracção arrendada)

1. Em caso de subocupação da habitação arrendada, o Município da Guarda pode determinar a transferência do Arrendatário e do respectivo agregado familiar para habitação de tipologia adequada. -----

2. A transferência prevista no número anterior pode ter lugar para outro fogo propriedade do Município da Guarda ou de outra entidade por este indicada, caso em que se celebrará novo contrato de arrendamento. -----

3. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato que passa a assistir ao Município da Guarda, o não acatamento, no prazo de noventa dias, da determinação referida no número 1 dá lugar à aplicação de renda apoiada igual ao preço técnico segundo o art.º 10.º, n.º 3 do DL 166/93. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Denúncia)

1. Após seis meses de duração efetiva do contrato, o Arrendatário poderá proceder livremente, e a todo o tempo, à denúncia do contrato, com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do termo pretendido do contrato, nos termos do art.º 1098.º, n.º 2 do CC.-----

2. O contrato poderá ser denunciado pelo Município da Guarda quando ocorra alguma das seguintes circunstâncias: -----

a) O valor da renda determinado por aplicação da taxa de esforço exceda o valor do preço técnico apurado nos termos do presente contrato e da legislação aplicável; ---

b) Algum dos membros do agregado familiar disponha de outra habitação, a título de direito real ou obrigacional, susceptível de satisfazer adequadamente as necessidades habitacionais do mesmo agregado.-----

CLÁUSULA NONA

(Resolução)

1. O Arrendatário pode resolver o contrato nos termos gerais de direito, com base em incumprimento pela outra parte.-----

2. O Município da Guarda tem direito à resolução do presente contrato se o Arrendatário: -----

a) Não pagar a renda no tempo e lugar próprios nem fizer depósito liberatório; ----

b) Não der cumprimento a qualquer das obrigações previstas nas cláusulas quinta, sexta, e sétima; -----

c) Deixar de ter residência no fogo, habite ou não outra casa própria ou alheia, ressalvadas as circunstâncias previstas no n.º 2 do art.º 1072.º do C.C. durante um período de três meses.-----

3. A ocorrência de qualquer causa de resolução do contrato faz também incorrer o Arrendatário na obrigação de pagar ao Município da Guarda o montante da diferença entre o valor da renda apoiada e o preço técnico. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Caducidade)

1. O contrato caducará:-----
 - a) Pela morte do Arrendatário;-----
 - b) Pela perda do imóvel. -----
2. O contrato não caducará por efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 se ao Arrendatário sobreviverem membros do agregado familiar que cumulativamente: --
 - a) Se encontrem nas circunstâncias previstas no art.º 1106.º do C.C.; -----
 - b) Preencham os requisitos de admissibilidade ao regime do arrendamento de renda apoiada; -----
3. A transmissão da posição de Arrendatário nos termos do número anterior transmite-se pela ordem prevista no art.º 1106.º do CC.-----
4. O beneficiário da transmissão fica obrigado a comunicar ao Município, por cartas registadas com aviso de recepção, a morte do arrendatário no prazo de noventa dias posteriores à ocorrência, comunicações essas que devem ser acompanhadas dos documentos autênticos ou autenticados que comprovem os direitos do transmissário. -----
5. No caso de transmissão nos termos da presente cláusula será lavrado um aditamento ao contrato que atualize os elementos decorrentes da transmissão.
6. O não cumprimento da obrigação prevista no n.º 4 faz incorrer o Arrendatário na obrigação de pagar ao Município da Guarda o montante da diferença entre o valor da renda apoiada e o preço técnico. -----
7. Não havendo lugar à transmissão, as pessoas do agregado que se mantiverem no fogo ficam obrigadas, até à sua efetiva desocupação e devolução, ao pagamento da quantia correspondente ao preço técnico. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Legislação aplicável)

O contrato fica submetido à legislação especial de enquadramento de habitação social e renda apoiada - designadamente os Decretos-Leis n.º 135/2004, de 3 de Junho, e n.º 166/93, de 7 de Maio - e supletivamente aos artigos 1064.º a 1113.º do C.C. e ao novo regime de arrendamento urbano (NRAU) aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto e demais legislação de desenvolvimento. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Anexos)

Fazem parte integrante do presente contrato o Anexo 1 (Composição do Agregado Familiar do Arrendatário) e o Anexo II (Memória descritiva do Fogo). -----

O presente contrato é lavrado em quadruplicado. -----

Guarda, [inserir data]-----

Pelo Município: -----

O Arrendatário: -----

Licença de utilização n.º [inserir o número], de [inserir data]-----

ANEXO I -----

COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR DO ARRENDATÁRIO -----

I. ARRENDATÁRIO:-----

Nome: [inserir nome do arrendatário] -----

II. FOGO ATRIBUÍDO:-----

- TIPO: [inserir o tipo de fogo atribuído]-----

- SITUAÇÃO: [inserir a situação do fogo atribuído]-----

III. COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR E RENDIMENTOS:-----

1. Arrendatário: -----

Nome: [inserir dados]-----

Data nascimento: [inserir dados] -----

Estado civil: [inserir dados] -----

Profissão: [inserir dados] -----

Rendimentos: € [inserir valor em euros] mensais -----

2. (Membro do agregado familiar) -----

Nome: [inserir dados] -----

Data nascimento: [inserir dados] -----

Estado civil: [inserir dados] -----

Relação c/ o arrendatário: [inserir dados] -----

Profissão: [inserir dados] -----

Rendimentos: € [inserir valor em euros] mensais -----

ANEXO II -----

MEMÓRIA DESCRITIVA DO FOGO -----

FOGO-TIPO: [inserir o tipo de fogo] -----

- SITUAÇÃO: -----

a) Composição: [inserir dados] -----

b) Equipamentos da casa-de-banho: [inserir dados] -----

c) Equipamentos e mobiliário da cozinha: [inserir dados] -----

d) Equipamentos dos quartos: [inserir dados] -----

e) Estado e apresentação do fogo: [Exemplo, Em estado de novo]” -----

A Câmara deliberou aprovar a minuta de contrato de renda apoiada. -----

1.3 - ACÇÃO SOCIAL - APOIOS A PESSOAS COLECTIVAS SEM FINS

LUCRATIVOS NO ÂMBITO DA ACÇÃO SOCIAL: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação da Acção Social, do seguinte teor:

INFORMAÇÃO

“Nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Pessoas Colectivas sem Fins Lucrativos no âmbito da Acção Social (Regulamento n.º 439/2010), instruíram pedidos, e reúnem as condições exigidas, as seguintes entidades: -----

- Centro de Alcoólicos Recuperados da Guarda;-----
- Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Guarda;-----
- Despertar do Silêncio – Associação de Surdos da Guarda; -----
- Lugar dos Pequenininos – Associação de Promoção Social do Vale do Mondego; --
- Associação Cultural, Social e Recreativa da Sequeira. -----

Tendo como referência os critérios regulamentares, propõe-se a seguinte atribuição de apoios financeiros, no ano de 2013: -----

Entidade	Requisitos	Instrução	Valorização Critérios (de 1 a 5)	Valor do Apoio (em Euros)
Centro de Alcoólicos Recuperados	Validado	Validado	4,9	11 000
Cruz Vermelha Portuguesa	Validado	Validado	4,1	4 000
Despertar do Silêncio – Associação de Surdos da Guarda	Validado	Validado	3,3	1 000
Lugar dos Pequenininos – Associação de Promoção Social do Vale do Mondego	Validado	Validado	4,9	15 000
Associação Cultural, Social e Recreativa da Sequeira	Validado	Validado	4,8	10 000

Interveio o senhor Vereador Rui Quinaz para relativamente a este ponto, referir que votam contra por entenderem que os fundos são negativos, e como tal a decisão é ilegal. -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta de acordo com o regulamento e com a legislação em vigor e atribuir as verbas, por maioria, com quatro votos a favor do senhor Presidente e Vereadores Vítor Santos, Elsa Fernandes e Virgílio Bento e dois votos contra dos Vereadores Rui Quinaz e Ana Fonseca. -----

**1.4 - PRÓ-RAIA - PROJECTO DE COOPERAÇÃO NACIONAL -
"CAMINHOS - PORTUGAL INTERIOR" - AUTORIZAÇÃO PARA
REALIZAÇÃO DE DESPESA:-----**

Foi presente um ofício da Associação Pró-Raia, acompanhado da fatura n.º2013069/FT, no montante de 9.000,00€ (nove mil euros), correspondente a 1/12 do orçamento previsional para funcionamento do projeto de cooperação nacional “Caminhos – Portugal Interior”.-----

Sobre este assunto recaiu uma informação da Divisão de Planeamento Económico – Financeiro – Contabilidade, do seguinte teor: -----

“Ao Sr. Presidente da C.M.G.-----

Em anexo: deliberação do Executivo Camarário de 06/06/2011 e contrato de arrendamento. -----

Relativamente a este processo, pagou-se em 30/06/2011 o valor de 5.000€.-----

Presentemente a Pró-Raia enviou uma factura no valor de 9.000€. -----

Mais se informa que não existe dotação orçamental para o efeito nas GOP’S (3.5.0 2013 5077).-----

Por outro lado os compromissos são superiores aos FD, o que contraria o nº2 do artº 7 do DL 127/2012 de 21.06.-----

À consideração superior e decisão da sua remissão à reunião do Executivo para autorização da realização da despesa no valor de 9.000€. (nove mil euros).”-----

Interveio o senhor Vereador Rui Quinaz para relativamente a este ponto, referir que votam contra por entenderem que os fundos são negativos, e como tal a decisão é ilegal. -----

A Câmara deliberou aprovar e autorizar a realização da despesa, por maioria, com quatro votos a favor do senhor Presidente e Vereadores Vitor Santos, Elsa

Fernandes e Virgílio Bento e dois votos contra dos Vereadores Rui Quinaz e Ana Fonseca. -----

1.5 - FREGUESIA DE ARRIFANA - PEDIDO DE APOIO - AQUISIÇÃO DE KIT DE 1ª INTERVENÇÃO A FOGOS FLORESTAIS - AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESA: -----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Arrifana, no qual se solicita o apoio financeiro da Câmara Municipal, no montante de 5.000€, para aquisição de um Kit de 1ª intervenção a fogos florestais, a instalar na viatura 4x4 daquela Junta de Freguesia, a fim de poder dar uma melhor resposta a esta problemática. -----

Sobre o mesmo recaiu uma informação do Serviço Municipal de Proteção Civil, do seguinte teor: -----

“Assunto: Pedido de apoio à aquisição de Kit de 1ª Intervenção a Fogos Florestais.

Relativamente ao assunto em apreço informo que a presente solicitação se enquadra no previsto na Diretiva Operacional Nacional (DON) nº 2 - DECIF (Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais), da Autoridade Nacional de Proteção Civil, segundo a qual as Juntas de Freguesia, "em articulação com a respetiva Câmara Municipal, promovem a criação de grupos de autodefesa dos aglomerados populacionais, e os respetivos kits de primeira intervenção, constituídos nas Juntas de Freguesia, integrados ou adjacentes a áreas florestais, salvaguardando o seu equipamento e a sua formação para que possam atuar em segurança." -----

Ainda de acordo com a mesma DON a missão destes grupos de autodefesa constituídos nas Juntas de Freguesia deve limitar-se à defesa dos aglomerados populacionais. -----

O equipamento em questão constitui uma mais-valia na defesa da floresta contra incêndios, desde que seja ministrada formação adequada ao

grupo de autoproteção, adquirido Equipamento de Proteção Individual adequado e que a sua atuação seja devidamente acompanhada de acordo com o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) instituído pelo DL n-º134/2006, de 25 de julho.” -----

Sobre este assunto recaiu ainda uma informação da Divisão de Planeamento Económico – Financeiro – Contabilidade, do seguinte teor: -----

“Verba cabimentada para o efeito no valor de 5.000€ (cinco mil euros).-----

Mais se informa que actualmente os compromissos são superiores aos Fundos Disponíveis, o que contraria o nº2 do artº 7º do DI 127/2012 de 21 de Junho.-----

Considerando a natureza da despesa (apoio a terceiros) o órgão competente para a autorização da despesa é o Executivo Camarário.-----

Face ao exposto à Consideração superior” -----

Interveio o senhor Vereador Rui Quinaz para relativamente a este ponto, referir que votam contra por entenderem que os fundos são negativos, e como tal a decisão é ilegal. -----

A Câmara deliberou apoiar com a verba de 5.000,00€ (cinco mil euros), com a assinatura do respetivo protocolo, por maioria, com quatro votos a favor do senhor Presidente e Vereadores Vitor Santos, Elsa Fernandes e Virgílio Bento e dois votos contra dos Vereadores Rui Quinaz e Ana Fonseca. -----

1.6 - JUNTA DE FREGUESIA DE VALHELHAS - LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Valhelhas, no qual se solicita licença especial de ruído, com isenção de taxas, para a realização de um baile, que pretende levar a efeito no dia 31 de Agosto de 2013, entre as 21:00H e as 03:00H, do dia seguinte, na Praça Dr. José de Castro, naquela freguesia. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.7 - MUSEU DA GUARDA - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: -----

Foi presente um ofício do Museu da Guarda, no qual se solicita licença especial de ruído, com isenção de taxas, para a realização de um evento musical, que pretende levar a efeito no dia 14 de Setembro de 2013, entre as 20:00H e as 02:30H, do dia seguinte, no Pátio Exterior do Museu. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou o requerente do pagamento de taxas. -----

1.8 - MUSEU DA GUARDA - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: -----

Foi presente um ofício do Museu da Guarda, no qual se solicita licença especial de ruído, com isenção de taxas, para a realização de um evento musical, que pretende levar a efeito no dia 19 de Setembro de 2013, entre as 19:00H e as 23:00H, no Pátio Exterior do Museu. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou o requerente do pagamento de taxas. -----

1.9 - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES SOARES DA COSTA, S.A - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: -----

Foi presente um ofício da firma Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A., executante da obra do Gasoduto, Mangualde-Celorico-Guarda, no qual se solicita licença especial de ruído para a realização de trabalhos de abertura de pista de trabalho, abertura de vala, soldadura e aterro de vala, para a área definida na faixa de servidão da obra no concelho da Guarda, a levar a efeito nos dias 7, 14, 21 e 28

de Setembro de 2013, no período das 08:00 às 17:00H, contra o pagamento das respectivas taxas. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença contra o pagamento das taxas respetivas. -----

1.10 - SPORT CLUBE GONÇALENSE - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: -----

Foi presente um ofício do Sport Clube Gonçalense, no qual se solicita licença especial de ruído, com isenção de taxas, para a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos a efectuar dos dias 6, 7, 8 e 9 de setembro de 2013 e a realização de bailes, que pretende levar a efeito nos dias 6, 7, 8 e 9 de setembro de 2013, entre as 21:00H e as 05:00H, do dia seguinte, no Largo Olival do Corro, naquela freguesia. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou o requerente do pagamento de taxas. -----

1.11 - FUNDAÇÃO AUGUSTO CÉSAR FERREIRA GIL - FOTOCÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA DE 26/08/2013 COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: -----

Foi presente um ofício da Fundação Augusto César Ferreira Gil, no qual se solicita fotocópia autêntica, com isenção de taxas, do ponto 1.3 da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal da Guarda de 26/08/2013, em que foi discutido o assunto relacionado com a Fundação. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou o fornecimento da fotocópia e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.12 - FREGUESIA DE S. VICENTE - PEDIDO DE CERTIDÃO DE CONFRONTAÇÕES COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: -----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de S. Vicente, no qual se solicita certidão de confrontações, com isenção de taxas, relativa ao prédio inscrito na matriz sob o artigo nº544, e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º1213/19890504, da respetiva freguesia. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da respectiva certidão e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

02 EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

03 FORNECIMENTOS E AQUISIÇÕES

3.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES EM CARREIRAS COMPARTICIPADAS PARA O ANO LETIVO 2013/2014 - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – PROPOSTA:-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

PROPOSTA

Emissão de Parecer Prévio

“Prestação de serviços de Transportes Escolares em carreiras participadas para o ano letivo 2013/2014” -----

ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

De acordo com o artigo 19º, alínea a), da Lei nº 159/99, de 14 de setembro, conjugado com o artigo 64º, alínea m), da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, é da competência dos municípios assegurar, gerir e organizar os transportes escolares. -----

O Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de janeiro e pelo Decreto-Lei nº176/2012, de 2 de agosto, estabelece as normas em matéria de organização, financiamento e controlo do funcionamento dos transportes escolares. -----

Também o Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março, estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, definindo no artigo 12º que os transportes escolares constituem uma modalidade de ação social escolar e prevê no nº 1 do artigo 25º que para os alunos que frequentam estabelecimentos dos ensinos básico e secundário que não sejam acessíveis a pé, a partir do lugar sua residência e que não possam utilizar transportes públicos coletivos para efeitos da deslocação entre a residência e o estabelecimento de ensino, seja facultado um serviço adequado de transportes escolares.-----

A Lei nº 13/2006, de 17 de abril, veio definir o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins-de-infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudo e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres, com implicações diretas nos Transportes Escolares.-----

O Plano de Transportes Escolares, a elaborar por cada município, é o instrumento de gestão por excelência desta atividade e deverá complementar os princípios e políticas inerentes aos planos e redes de transportes públicos locais. -----

Considerando o levantamento realizado pela autarquia junto das diversas escolas dos 2º e 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário do concelho, face ao número de alunos inscritos nos transportes escolares e os horários de funcionamento das mesmas, é necessário contratualizar a prestação de serviços de transportes escolares de forma a assegurar a chegada dos alunos em horários ajustados aos horários escolares, bem como no regresso às respetivas localidades após o final das atividades letivas. -----

Face aos dados existentes, torna-se necessário garantir a realização dos seguintes circuitos em carreiras comparticipadas: -----

LOTE 1-----

A. CARREIRA COMPARTICIPADA DE VIDEMONTE (29 alunos) -----

Transporte dos alunos de Videmonte (17 alunos), Trinta (4 alunos), Meios (6 alunos), Corujeira (1 aluno) e Maçainhas (1 aluno), direto à Escola Básica Carolina Beatriz Ângelo.-----

O regresso destes alunos será assegurado a partir da escola, logo após o final das atividades letivas, ou seja, às 17H00. -----

LOTE 2-----

A. CARREIRA COMPARTICIPADA DO JARMELO (25 alunos) -----

Transporte dos alunos de Rabaça (1 aluno), Castanheira (2 alunos), Gagos (3 alunos), Montes (2 alunos), Valdeiras (3 alunos), Ima (1 aluno), Gonçalves (8 alunos) e Arrifana (5 alunos), com chegada à Escola Básica Carolina Beatriz Ângelo às 08H45 e regresso às 17H00.-----

B. CARREIRA COMPARTICIPADA DE AVELÃS DA RIBEIRA (45 alunos)-----

Transporte dos alunos do eixo norte do concelho – Avelãs da Ribeira (8 alunos), Codeceiro (11 alunos), Carvalhal (1 aluno), Pera do Moço (16 alunos) e Rapoula (9 alunos), com chegada à Escola Básica Carolina Beatriz Ângelo às 08H45 e regresso às 17H00.-----

C. CARREIRA COMPARTICIPADA DE VILA FERNANDO (22 alunos) -----

Transporte dos alunos da zona de Vila Fernando – Albardo (2 alunos), Vila Mendo (3 alunos), Monte Carreto (2 alunos), Vila Fernando (6 alunos), Vila Garcia (1 aluno) e Galegos (8 alunos), em horário ajustado ao funcionamento da Escola Básica de S. Miguel.-----

Não possuindo o município recursos humanos e materiais que viabilizem a realização dos transportes mencionados, é de todo conveniente recorrer a uma entidade externa com experiência na área. -----

Considerando que os transportes escolares são assegurados pelas diversas empresas segundo um critério geográfico determinado, proponho que o procedimento concursal tenha em consideração este facto e estabeleça lotes diferenciados de acordo com os referidos critérios. -----

Em face do exposto, propõe-se a contratação de prestação de serviços para transportes escolares para o ano letivo 2013/2014. -----

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio: -----

1. ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, conjugada com o artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado de 2013, a celebração de contratos de aquisição de serviços, nomeadamente aqueles cujo objeto seja a consultoria técnica depende de prévio parecer favorável da Câmara Municipal relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 35º da referida Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na atual redação, que se transcreve: -----

“2 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

- b) *Revogada pela Lei n° 3-B/2010, de 28 de abril;* -----
- c) *Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;*-----
- d) *O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social*----- .

Não obstante, a Portaria supra referida e que regulamenta os termos e tramitação a que deve obedecer o parecer prévio vinculativo à celebração de contratos de aquisição de serviços por parte das Autarquias Locais ainda não ter sido publicada, é entendimento da Direção Geral das Autarquias Locais que as Autarquias podem celebrar contratos de aquisição de serviços desde que o órgão executivo, delibere, previamente ao início do procedimento ou à renovação dos contratos em curso, que estão verificados os requisitos referidos no n.º 10 do artigo 75º da Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

2.FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA-----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços de Transportes Escolares em carreiras comparticipadas, para o ano letivo 2013/2014. -----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n° 4 do artigo 75º, por remissão do n° 10 do mesmo artigo, da Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro:-----

- a. Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado; -----
- b) Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público,

considerando que se trata de um serviço limitado no tempo, com caráter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. -----

3. TIPO DE CONTRATAÇÃO-----

a. Identificação do tipo de procedimento a adotar-----

Considerando que o valor contratual estimado é de 45.500,00€ propõe-se, nos termos da alínea a) do disposto no artigo 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro, a adoção do procedimento de ajuste direto com convite a três entidades, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como demais legislação aplicável.-----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou os Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, relativos aos limites de competência do presidente da Câmara para autorização da despesa.-----

O valor contratual estimado é de 45.500,00€, de acordo com o nº 1 do artigo 17º do C.C.P., acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

O prazo de execução do contrato será de 10 meses, coincidindo com o ano letivo e as datas previstas para a realização de exames, num total de 170 dias letivos. -----

b. Cabimento Orçamental-----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado na classificação orçamental 03/ 020210 classificação nas Grandes Opções do Plano – 212-2013/5023. -----

c. Redução remuneratória-----

Nos termos do nº 1 do artigo 75º da Lei 66-B/2013, de 31 de dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 27º do mesmo diploma aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebrar-se com idêntico objeto e/ou a mesma contraparte.-----

No caso em apreço, é de referir que se vai recorrer ao ajuste direto, com convite às duas entidades a operar nesta região, prevendo-se que a adjudicação seja feita ao mais baixo preço. Refira-se ainda que as entidades convidadas são as únicas que estão autorizadas a efetuar o serviço de transportes nestes circuitos. O preço base do procedimento tem como referência os preços praticados nos últimos anos, não tendo estes sofrido qualquer acréscimo. O valor global dos contratos a celebrar será inferior aos celebrados nos anos anteriores.-----

Assim, face ao exposto, propõe-se que: -----

- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 4 do artigo 75º do Orçamento de Estado de 2013;-----
- A Câmara Municipal emita parecer favorável à contratação de serviços para a realização dos transportes escolares supra referenciados, nos termos do nº 5 do artigo 75º do OE 2013, conjugado com o nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril, em harmonia com o artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro.” -----

A Câmara deliberou emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços de transportes escolares em carreiras participadas para o ano de 2013/2014, nos termos propostos. -----

04 INSALUBRIDADE

**4.1 - SÉRGIO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA - VISTORIA A IMÓVEL
NA RUA CIDADE DE GOUVEIA, LOTE BB - AVALIAÇÃO DE
CONDIÇÕES DE ESTABILIDADE DA ESTRUTURA DO IMÓVEL: -----**

Foi presente o auto de vistoria respeitante ao imóvel, sito na Rua Cidade de Gouveia, Lote BB, Guarda, tendo como objectivo avaliar as condições de estabilidade da estrutura do mesmo, elaborado pela comissão nomeada, que é do seguinte teor: -----

Auto de vistoria

Aos dezasseis dias do mês de agosto de dois mil e treze, os peritos Rui Agostinho Medeiros Alves, Carlos Manuel Gonçalves Cairrão e Ana Paula Morgado, técnicos desta Autarquia, procederam à realização de vistoria a uma parte das caves de um bloco habitacional e comercial localizado na Rua Cidade de Gouveia, Lote BB — Guarda, mais precisamente à parte correspondente aos acessos às garagens da cave e aos armazéns da subcave. Tal vistoria surgiu na sequência do requerimento apresentado em 11/06/2013 pelo Sr. Sérgio Augusto Monteiro Pereira, enquanto proprietário da fracção V, tendo como objectivo a verificação do actual estado de segurança da estrutura em questão, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 90º do Decreto-Lei nº555/99, de 16/12, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei nº 26/2010 de 30/03 — Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).-----

A diligência foi iniciada à hora prevista com a presença do próprio queixoso, o Sr. Sérgio Augusto Monteiro Pereira, e do Sr. Sérgio Carvalho, tendo este comparecido em representação da Administração do Condomínio. -----

A Comissão de Vistoria começou por inspeccionar a parte de acesso aos armazéns da subcave, tendo de imediato constatado a ocorrência de bolores e eflorescências ao nível do tecto, indiciando a ocorrência de infiltrações

consideráveis, com conseqüente empolamento e desprendimento de camadas de pintura (Fot.1). Além destas degradações, verificou-se ainda a existência de vidros partidos em alguns vãos de iluminação, os quais, além das questões de ordem estética, também favorecem a entrada de humidade nesta parte de edifício (Fot.2).-----

Ao contrário daquilo que foi referido pelo queixoso, não foram verificados indícios de instabilidade ao nível da estrutura resistente, embora se reconheça o efeito nocivo da humidade em relação à degradação generalizada dos materiais.----

Em seguida a Comissão acedeu à parte superior da estrutura, correspondente à laje de acesso às garagens da cave. De acordo com as características superficiais desta laje — a julgar pela existência de uma camada superficial de argamassa afagada, seccionada por uma malha ortogonal de juntas de dilatação, assim como pela ocorrência à superfície dos troços degradados de material impermeabilizante — tudo leva a crer que está em causa uma situação de deterioração do sistema de impermeabilização e não um problema estrutural. Sobre a tela impermeabilizante, supostamente em PVC (plástico preto visível na Fot.3), terá sido colocada uma camada de argamassa, cuja espessura se desconhece, como forma de protecção das camadas inferiores face às acções mecânicas e climatéricas a que a laje está sujeita. Para evitar a fissuração destas camadas de protecção é frequente a colocação de juntas de dilatação, neste caso dispostas ortogonalmente, formando módulos rectangulares. Tal como a Comissão constatou, o esmagamento destas camadas de argamassa, com início nas partes contíguas às juntas de dilatação, estão na origem do problema detectado (Fot.4) A falta de obras de conservação aliada à agressividade das cargas dos veículos, assim como dos agentes atmosféricos (água e gelo), terão levado ao esmagamento ou fragmentação progressiva da camada de protecção,

principalmente nos cantos e arestas dos módulos atrás referidos, com a consequente deterioração das telas impermeabilizantes e juntas de dilatação (Fot.5). A Comissão de vistoria constatou ainda que o sistema de drenagem superficial também não é o mais adequado. Além dos tubos de queda das águas pluviais a descarregar directamente sobre a laje, a qual já apresenta uma superfície bastante rugosa e irregular, ainda se verificou a obstrução da generalidade dos tubos de descarga para o exterior da laje (Fot.6). -----

Para efeitos do disposto no N°4 do artigo 90º do RJUE, a Comissão de Vistoria propõe que, à falta de melhor solução, sejam efectuadas as seguintes medidas preventivas e correctivas: -----

- Reabilitação localizada do sistema de impermeabilização da laje, recorrendo aos mesmos materiais e processos construtivos utilizados na situação original. Para isso, ou no caso de se revelar necessária uma intervenção generalizada, deverão previamente ser obtidas soluções pormenorizadas por parte de técnicos habilitados, devendo os respectivos trabalhos ser executados por empresas especializados do sector;-----
- Pintura geral da zona de acesso aos armazéns da subcave, sobretudo do tecto, incluindo a remoção ou decapagem das zonas afectadas (com empolamentos e destacamentos), limpeza a jacto de águas nas zonas de manchas (eflorescências, musgos, verdetes e outras sujidades), aplicação prévia de selante e demais procedimentos tendentes à eficiente execução dos trabalhos de pintura;
- Reparação e limpeza dos tubos de descarga das águas pluviais;-----
- Recolocação dos vidros partidos; -----
- Conservação dos demais elementos construtivos não identificados no âmbito da presente vistoria, nomeadamente as caixas ou portas dos contadores da água existentes na parede contígua à laje vistoriada.-----

Para finalizar, e a título informativo, foram esclarecidos os presentes de que, tal como define o artigo 89º do RJUE, as edificações devem ser objecto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, ou neste caso o condomínio (visto estar em causa uma parte comum do prédio) realizar todas as obras necessárias à manutenção da segurança, salubridade e arranjo estético.-----

A comissão advertiu ainda o queixoso de que quaisquer litígios ou reclamações decorrentes de prejuízos causados por eventuais vícios de construção, por ausência ou defeitos de obras de conservação, a existirem, terão que ser tutelados pelos tribunais competentes, e não pela C.M., por decorrerem de uma relação exclusivamente do foro do direito privado. -----

E nada mais havendo a referir, deu-se por concluída a diligência, seguindo-se a elaboração do presente auto, o qual é assinado pela respectiva Comissão de Vistoria. -----

A Câmara deliberou notificar a administração do condomínio no sentido de serem efectuadas as medidas preventivas e correctivas preconizadas no presente auto de vistoria, tal como define o art.º 89º do RJUE. -----

05 JUNTAS DE FREGUESIA

06 OBRAS PÚBLICAS

6.1 - REABILITAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA EB1 DE MAÇAINHAS - PEDIDO DE LIBERTAÇÃO DE 60% DA CAUÇÃO: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação da DPO, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

“ Relativamente ao assunto supra referenciado, cumpre-me informar o seguinte: ---

A empreitada “Reabilitação e beneficiação da EB1 de Maçainhas, foi adjudicada à firma Edibeiras – Edifício e Obras Públicas das Beiras, por 42.788,27€.-----

A Receção Provisória ocorreu a 15 de janeiro de 2010.-----

Após a libertação de 15% relativos à caução prestada para cumprimento das obrigações contratuais, correspondendo ao 3º ano, de acordo com o disposto no DL 190/2012 de 22 de agosto, vem agora o adjudicatário da empreitada supra citada referir em ofício enviado a esta edilidade que não foi libertada a caução correspondente aos 60% respeitantes ao 1º e 2º ano (30% cada ano).-----

Não tive qualquer conhecimento do pedido da libertação de 60% por parte do empreiteiro. No entanto, analisado o processo constante na sub-unidade de acompanhamento e fiscalização de obras públicas, verifica-se que de facto em 19/10/2012 foi recebido neste Município um ofício que solicitava a libertação desses 60%.-----

Esse pedido deu origem a uma vistoria, em que estiveram presentes o Sr. Eng. Américo Rodrigues, a Srª Engª Mónica e o Sr. Eng. Ricardo Moreira, tendo elaborado uma informação em que era proposta a libertação das garantias apenas após correção das anomalias.-----

Por o empreiteiro não concordar com a imputação das anomalias, alegando que após a Receção Provisória foram aplicados painéis solares, foi a subscritora solicitada para efectuar uma vistoria juntamente com o Sr. Eng. Américo Rodrigues, tendo-se concluído que de facto as anomalias não poderiam ser imputáveis ao adjudicatário mas sim a quem aplicou os referidos painéis.-----

Na sequência dessa vistoria realizada em 11 de dezembro de 2012, solicitou a empresa ao abrigo do DL 190/2012, a liberação de 15% da caução total, correspondente ao 3º ano, o que foi concedido.-----

O Decreto-Lei 190/2012 de 22 de agosto, estabelece o seguinte:-----

"Artigo 3.º-----

Liberação da caução-----

1 — O dono da obra pode autorizar a liberação das cauções que tenham sido prestadas no âmbito dos contratos referidos no artigo anterior, decorrido um ano contado da data de receção provisória da obra. -----

2— A liberação da caução é feita faseadamente, durante um período de cinco anos, contado da data da receção provisória da obra, nos termos seguintes: -----

a) No 1.º ano após receção provisória da obra, 30 % da caução total da obra;-----

b) No 2.º ano após receção provisória da obra, 30 % da caução total da obra; -----

c) No 3.º ano após receção provisória da obra, 15 % da caução total da obra:"-----

Tendo sido proposta a libertação de 15% da caução total, referente ao 3º ano e já efetuada, não parece fazer sentido não proceder à libertação de 60% da caução correspondente aos dois primeiros anos. -----

Por conseguinte, sugere-se a libertação de 60% da caução total correspondente ao 1º e 2º ano, referente à empreitada supramencionada.” -----

A Câmara deliberou concordar com a informação técnica e proceder à libertação de 60% da caução total. -----

07 OBRAS PARTICULARES

7.1 - MARIA DOS ANJOS LOURENÇO MARTINS ANTUNES - SITIO DO VALE - CORUJEIRA - LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTO DE TURISMO EM ESPAÇO RURAL - DECLARAÇÃO DE INTERESSE MUNICIPAL:-----

Foi presente o processo respeitante ao pedido de licenciamento de um empreendimento de turismo em espaço rural, que a senhora Maria dos Anjos Lourenço Martins Antunes, pretende levar a efeito no Sítio do Vale, freguesia de Corujeira. -----

Sobre o mesmo recaiu uma informação da Divisão de Planeamento e Obras do seguinte teor: -----

Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar: -----

Pretensão: -----

1. O requerente vem formalizar novo pedido de licenciamento de obras de edificação, para alteração e ampliação de um edifício de habitação existente, que se pretende destinar à instalação de um empreendimento de turismo no espaço rural.

Antecedentes:-----

2. A edificação principal existente é composta por dois pisos em alvenaria de pedra de granito que embora apresente algumas obras de ampliação, ainda preserva as características da construção original, anterior à entrada em vigor do RGEU (1951), e portanto não sujeita a licenciamento municipal.-----

3. O imóvel apresenta obras de ampliação da edificação original, tendo-se constatado em sede de vistoria específica, que estas carecem do necessário licenciamento administrativo,-----

Enquadramento:-----

4. A pretensão do requerente está sujeita a licenciamento administrativo, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, com as especificações do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009 de 14 de Setembro (Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos), visto tratar-se de um empreendimento de turismo no espaço rural, classificado no grupo casas de campo, comportando 10 quartos distribuídos por 3 fogos (2 T3 e um T4).-

5. Trata-se de uma edificação localizada em área rural, conforme designação do regulamento do PDM, implantada em zona de protecção à barragem do caldeirão e inserida em área de salvaguarda estrita REN, estando assim as obras de construção e ampliação sujeitas a **parecer prévio vinculativo da ARH**, nos termos do

disposto pelo artigo 20.º do DL n.º 107/2009 de 15 de Maio, e **autorização** emitida pela **CCDR** – comissão de coordenação e desenvolvimento regional, nos termos do disposto pelo artigo 23.º do DL n.º 166/2008 de 08 de Agosto.-----

Análise:-----

6. Na sequência das anteriores informações técnicas prestadas e vistoria de carácter pericial realizada ao local, conclui-se que apenas a construção original em alvenaria de pedra, pode ser considerada no presente projecto de licenciamento, como existente (legal), dado verificar-se que as obras de ampliação foram realizadas em data posterior à entrada em vigor do regulamento geral de edificações urbanas - RGEU e portanto dependentes de licenciamento administrativo, não sendo assim consideradas para os efeitos referidos no n.º 3 do art.º 13.º do DL 107/2009 de 15/05 (permite a possibilidade da realização de obras da ampliação de edificação legalmente licenciada) e anexo I da Portaria 1358/2008 de 28 de Novembro, (que refere nas subalíneas *i*) das alíneas e), f) e g) de I, “a edificação existente esteja licenciada, nos termos legalmente exigidos”), pelo que as peças desenhadas de sobreposição (vermelhos e amarelos), do projecto agora apresentado, foram corrigidas de forma a contemplar a referida ampliação como obra nova, considerando apenas como existente a área de 160 m² do imóvel original. -----

7. Encontrando-se as obras a realizar situadas dentro da zona terrestre de protecção da barragem (faixa de 50 m a partir da linha de pleno armazenamento), que no projecto se justifica como enquadradas no n.º 3 do artigo 13.º do DL 107/2009 de 15/05, desde que obtendo parecer prévio vinculativo da ARH territorialmente competente, actualmente na dependência da Agência Portuguesa do Ambiente – APA I.P., constata-se, conforme parecer dado a conhecer pela CCDRC e parecer emitido pela APA I.P., que a realização das obras depende da inserção da

construção em perímetro urbano definido em Plano Municipal de Ordenamento do Território, o que não se confirma, uma vez que de acordo com o artigo 19.º do regulamento do PDM, o imóvel se situa em Área Rural.-----

8. Contudo, de acordo com o disposto pelo n.º 6 do artigo 23.º do mesmo regulamento do PDM intitulado “condições de construção em área rural”, nas parcelas com construções pré-existentes é permitida a ampliação das mesmas até um limite de 50% da sua área inicial, sem prejuízo das regras aplicáveis da legislação específica em vigor para o local, o que pode conflitar com o n.º 4 do artigo referido no ponto anterior, dado que a realização de obras de ampliação em zona terrestre de protecção (faixa de 50 m a partir da linha de pleno armazenamento) depende da existência de plano especial de ordenamento do território – PEOT, cujo regulamento preveja tal possibilidade, mas que ainda não existe e desde que se destinem a suprir insuficiências de instalações sanitárias e cozinhas, que também não é o caso, contudo tratando-se de competências da entidade externa, deixa-se à sua consideração. -----

9. De referir que como empreendimento de turismo no espaço rural, com classificação no grupo casas de campo, as unidades de alojamento não são os quartos, mas habitações/moradias, no total de 3 unidades de alojamento, com uma capacidade prevista de 10 camas fixas, correspondentes a duas de tipologia T3 e uma de tipologia T4, conforme referido na memória descritiva do projecto apresentado. 10. Como equipamento hoteleiro e turístico sito em área rural, enquadra-se na alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do regulamento do PDM, que contempla os “equipamentos especiais de interesse municipal não enquadráveis na área urbana e urbanizável”, o desenvolvimento da operação urbanística, carece dessa declaração de reconhecimento de interesse municipal.-----

11. Os interessados promoveram já uma consulta directa das entidades externas, contudo na instrução do processo não foram entregues quaisquer documentos que comprovem a obtenção dos pareceres, autorizações ou aprovações legalmente exigidos, para a versão do projecto agora apresentada, sendo assim necessário proceder-se a essa consulta através da respectiva plataforma electrónica.-----

Conclusão:-----

12. Conclui-se assim que o desenvolvimento processual do pedido carece da declaração pelo executivo municipal, como equipamento especial de interesse municipal não enquadrável na área urbana e urbanizável, bem como da consulta das entidades externas da administração central referidas no ponto 7, através do sistema informático SIRJUE.-----

Perante o exposto e salvo melhor conhecimento, propõe-se desenvolver os procedimentos de decisão da declaração do interesse municipal e da consulta das entidades externas.-----

A Câmara deliberou declarar este equipamento de Interesse Municipal e dar seguimento ao processo nos termos propostos.-----

08 LOTEAMENTOS

8.1 - JOÃO PAIXÃO MATOS - BAIRRO DE S. PEDRO, LOTE 7 - VALHELHAS - ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 2/78 -

INFORMAÇÃO FINAL:-----

Foi presente o processo em que o senhor João Paixão Matos solicita alteração às especificações do Alvará de Loteamento nº 2/78, sito no Bairro de S. Pedro – Valhelhas, mais concretamente alteração ao Lote 7.”-----

Sobre o mesmo recaiu a seguinte informação da DPO:-----

“Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:-----

1. É novamente presente um pedido de alteração às especificações do Alvará de Loteamento n.º 2/78, pretendendo o requerente e proprietária do lote n.º 7, registado na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1035/20080911, artigo matricial urbano 380º, da Freguesia de Valhelhas, a alteração das suas especificações, alteração essa que consiste na redução do número de fogos do lote n.º 7, passando este a habitação unifamiliar, mantendo-se as restantes especificações do lote. -----
2. Na sequência de anterior informação/parecer técnico, datado de 23.05.2013 e posterior despacho datado de 27.05.2013, foi decidido concordar com o mesmo e notificar todos os proprietários dos lotes constantes do Alvará de Loteamento para que os mesmos se pronunciem sobre a alteração da Licença de Operação de Loteamento proposta. -----
3. Para esse efeito foram afixados vários editais. Decorrido o período de definido (10 dias) para que todos os proprietários dos lotes constantes do Alvará de Loteamento se pronunciassem sobre a alteração da Licença de Operação de Loteamento, constata-se que, no referido período não deu entrada na Câmara Municipal qualquer oposição escrita sobre o mesmo. -----
4. Através de registo n.º 01_2013/10594 de 25.06.2013, é apresentado aditamento à alteração pretendida, verificando-se ser ultrapassadas as condições identificadas na informação técnica n.º 179/2013 de 23.05.2013. -----
5. Relativamente às taxas (TMU), por não se verificar qualquer acréscimo da área de construção, não há lugar a pagamento de Taxa pela Realização, Reforço e Manutenção de Infra-Estruturas Urbanísticas (TMU), nos termos do artigo 207º do RMTORMG o em vigor, dado ser apenas proposta a redução do número de fogos do lote, por forma a que este passe a edifício unifamiliar. -----
6. Considera-se assim estarem reunidas as condições legais para que a Câmara Municipal delibere a aprovação da presente alteração à Licença de Operação de

Loteamento, procedendo à liquidação das taxas devidas relativas à emissão do aditamento ao alvará.-----

7. Após deliberação da Câmara Municipal em conformidade, deve dar-se conhecimento ao requerente de que, para efeitos de emissão do aditamento, deve proceder ao pagamento das taxas devidas e requerer a emissão do Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 2/78, com as necessárias adaptações (por se tratar de um aditamento), instrução do pedido de acordo com o disposto no artigo 2º da Portaria 216-E/2008 de 03/03. -----

A Câmara deliberou aprovar a alteração à licença de operação de loteamento, nos termos e condições propostos na presente informação técnica. -----

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O senhor Presidente deu conhecimento dos despachos proferidos sobre os processos de obras ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

DESPESAS AUTORIZADAS

Foi presente uma relação das autorizações de pagamento emitidas e autorizadas pelo senhor Presidente ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal em reunião de 6 de Novembro de 2009 bem como as que lhe estão cometidas por competência própria no período de 22 de Agosto a 3 de Setembro de 2013. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

ENCERRAMENTO

As deliberações em que não é feita referência à votação foram tomadas por unanimidade tendo as deliberações constantes desta acta sido aprovadas em minuta para efeitos de eficácia e exequibilidade imediata. -----

Não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram quinze horas e cinco minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente acta que vai ser assinada por ele, pelos senhores Vereadores presentes e por mim

Chefe de Divisão de Administração Geral, que a subscrevi. -----